

## **CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**AVISO Nº 04/SIAC/2021**

**SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS**

**TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO**



03 de agosto de 2021

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades .....	3
2. Natureza dos beneficiários .....	4
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura .....	4
4. Área geográfica de aplicação .....	6
5. Condições específicas de acesso .....	6
6. Tratamento de dados pessoais .....	7
7. Despesas elegíveis .....	7
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	8
9. Limite ao número de candidaturas .....	8
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	9
11. Forma do apoio.....	9
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	9
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	9
14. Aceitação da decisão.....	10
15. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	11
16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar .....	11
16.1 Indicadores de realização .....	12
16.2 Indicadores de resultado .....	12
17. Organismo intermédio responsável pela análise .....	13
18. Condições de alteração da operação .....	13
19. Programa operacional financiador .....	13
20. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	13
ANEXO A   Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente .....	14
ANEXO B   Metodologia de custos simplificados a aplicar.....	17
ANEXO C   Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	18

## Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 artigo 138.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua última republicação (Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro,) e atuais redações ([Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho](#), [Portaria n.º 260/2020, de 5 de novembro](#) e [Portaria n.º 72/2021, de 30 de março](#)), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março](#) e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

### 1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular enfoque nos fatores de competitividade coletivos e intangíveis, que se materializem na disponibilização de bens e/ou serviços de impacto socioeconómico transversal capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e que não sejam passíveis de apropriação privada nem conferirem vantagem a uma empresa específica ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- b) Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;
- c) Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

O presente concurso enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 1.2 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico, e tem como objetivos potenciar a valorização económica dos resultados de I&D (Investigação e Desenvolvimento) produzidos pelo sistema de I&I (Investigação e Inovação), e reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial.

No âmbito específico do presente AAC, as candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados, através de projetos estruturantes que visem:

1 - Reforçar a orientação económica da rede de instituições intermédias de I&I, com base nas prioridades da RIS3, promovendo a criação e o desenvolvimento de novos canais e formatos de valorização, transferência e difusão de conhecimento para o tecido económico, nomeadamente através:

- Da promoção de fases de teste e validação pré-comercial de projetos de investigação com potencial de valorização económica;
- Da criação, reforço e capacitação de plataformas e meios de divulgação, demonstração e transferência de conhecimento para a comunidade empresarial;
- Do fomento do empreendedorismo altamente qualificado, promovido por investigadores no âmbito do sistema de I&I.

2 - Aumentar quantitativa e qualitativamente a informação dirigida ao setor empresarial quanto à relevância e impacto da inovação baseada no conhecimento e da colaboração entre empresas, particularmente as PME, e a rede de entidades não empresariais do sistema de I&I, nomeadamente através de ações de disseminação e de demonstração.

3 - Aumentar o nível de valorização, transferência e exploração de conhecimento científico e tecnológico, assim como a utilização de metodologias e ferramentas apropriadas, nomeadamente as associadas à gestão da propriedade intelectual (por exemplo, patentes).

4 - Produzir e divulgar informação relevante sobre novas oportunidades de valorização e transferência do conhecimento.

## **2. Natureza dos beneficiários**

São beneficiários dos apoios previstos no presente AAC as entidades não empresariais do sistema de I&I, conforme previsto no n.º 1 do artigo 130.º do RECI, que se proponham desenvolver projetos enquadrados no âmbito das suas competências e que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no número anterior.

## **3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura**

São suscetíveis de apoio os projetos na área de “Transferência do conhecimento científico e tecnológico”, desde que enquadrados nos domínios da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3), nas seguintes tipologias previstas no n.º 1 do artigo 128.º do RECI:

- a) Iniciativas de interação e transferência de conhecimento científico e tecnológico com vista à sua valorização económica, incluindo atividades de rede, promoção nacional e internacional;
- b) Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- c) Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;
- d) Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&D com sucesso;
- e) Ações de valorização económica dos resultados da investigação, nomeadamente patenteamento e licenciamento de propriedade industrial;
- f) Fomento de projetos semente e *spin-offs*, no âmbito do sistema de I&I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré-comerciais e/ou processos para mercados/setores de aplicação;
- g) Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação relevante no contexto da valorização e transferência de tecnologia, nomeadamente *roadmapping* e vigilância tecnológica.

Neste AAC não se contempla a possibilidade de associar ao investimento uma componente específica de formação profissional.

As candidaturas podem assumir a modalidade de “projetos individuais”, apresentados e realizados por um só beneficiário, ou a modalidade de “projetos em copromoção”, apresentados e realizados por dois ou mais beneficiários, sendo para tal necessário:

- a) Identificar o beneficiário líder; e
- b) Apresentar um protocolo que explicita o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

#### 4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto têm de se fazer sentir em pelo menos duas destas regiões.

#### 5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, relativos, respetivamente, aos critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, as operações devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1 do presente AAC;
- b) Serem sustentados por um plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- c) Demonstrarem inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações, eventos e/ou investimentos com outros projetos (de qualquer AAC no âmbito do PORTUGAL 2020, em execução ou em fase de candidatura), bem como com os projetos aprovados no AAC N.º 03/SIAC/2016 que não estejam concluídos à data de submissão da candidatura ao presente AAC;
- d) Serem promovidos por beneficiário(s) localizado(s) nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II.

No caso do estabelecimento, a partir do qual se desenvolve o projeto, não corresponder à sede do beneficiário, deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida e sua diferenciação relativamente às atividades desenvolvidas no(s) outro(s) estabelecimento(s) da entidade, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar ao projeto;

- e) Não estarem orientados para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II (projetos potencialmente enquadráveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais de acordo com a alínea b) do n.º 13 do Anexo A do RECI);

- f) Terem uma duração máxima de 24 meses, devendo o período de elegibilidade das despesas estar compreendido entre 01/07/2021 e 30/06/2023, de forma a garantir as condições necessárias ao encerramento do programa operacional;
- g) Não terem investimento proposto superior a € 1.000.000,00;
- h) Enquadrarem-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional), de acordo com o estabelecido no Anexo A deste AAC;
- i) Para efeitos do disposto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do RECI, apenas será admitido o recurso a autofinanciamento para cobertura da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público no caso de beneficiários com 3 ou mais exercícios económicos completos. Para o efeito, deverá ser enviada declaração validada pelo ROC (ou pelo Contabilista Certificado, no caso de beneficiários não sujeitos a Certificação Legal de Contas, ou pelo responsável financeiro, no caso de entidades públicas), identificando:
  - i. Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, admitindo-se como valor máximo do autofinanciamento do beneficiário a média dos meios libertos do último triénio;
  - ii. A totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução do projeto (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor apurado nos termos da alínea anterior para determinação do valor máximo de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento anual do projeto.

## 6. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

## 7. Despesas elegíveis

A presente operação é apoiada através do regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 68.º B do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046

do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, e do n.º 10 do artigo 136.º do RECI, na atual redação.

Estabelece-se no Anexo B deste AAC a metodologia de custos simplificados a adotar e respetivas regras e procedimentos associados.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), conforme previsto no artigo 140.º do RECI, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00, a pontuação mínima de 3,00 em cada critério A e B.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 15 deste AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG) do COMPETE 2020.

Em caso de empate, as candidaturas são ordenadas em função da data de entrada (dia/hora/minuto/segundo).

Estabelece-se como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

## 9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade beneficiária apenas poderá apresentar uma candidatura, quer seja na qualidade de beneficiário individual, quer seja enquanto beneficiário líder ou como cobeneficiário em projeto desenvolvido em copromoção.

## 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O cofinanciamento FEDER a atribuir no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação, às despesas consideradas elegíveis, de uma taxa de 85%.

## 11. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma de incentivo não reembolsável.

## 12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 03/08/2021 e 30/09/2021 (até às 18 horas).

## 13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do COMPETE 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do AAC.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

No Anexo C apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

## **14. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEI, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao(s) beneficiário(s) e aceite pela AG do COMPETE 2020.

## 15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação de fundo FEDER afeta ao presente concurso é de 10 milhões de euros, dos quais se estabelece uma dotação específica de 30% para alocar a projetos de beneficiários localizados nos Territórios do Interior<sup>1</sup> das regiões admissíveis no ponto 4:

Un: Mil Euros

Dotação Orçamental Territórios Interior	Dotação Orçamental Outros Territórios	Total
3.000	7.000	10.000

A AG do COMPETE 2020 poderá reforçar a dotação orçamental, bem como reafectar as dotações indicativas referentes a cada tipo de território, caso se revele necessário.

## 16. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da “Transferência do conhecimento científico e tecnológico” devem contribuir para o incremento do indicador de resultados do POCL previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI.

Tendo presente que os projetos de ação coletiva devem evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, sem conferir vantagem a uma empresa individualmente ou a um grupo restrito de empresas, não é possível medir diretamente o indicador de resultados acima referido.

Prosseguindo uma orientação para resultados e para efeitos da sua monitorização, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

<sup>1</sup> Territórios identificados na [Deliberação CIC n.º 55/2015](#), retificada pela [CIC n.º 20/2018](#).

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no artigo 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

## 16.1 Indicadores de realização

- Número de ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto
- Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto

## 16.2 Indicadores de resultado

- **Aumento do número de empresas em cooperação/colaboração com o centro e interface tecnológico durante o projeto (%)**

Este indicador é calculado tendo em conta o número de novas empresas a cooperar com o centro e interface tecnológico durante o projeto face ao número de empresas que cooperaram com a entidade no ano anterior à data da candidatura.

No âmbito deste AAC, entende-se por cooperar a relação formal estabelecida mediante contrato ou protocolo com novas entidades empresariais para a realização de atividades de transferência de tecnologia ou o desenvolvimento de projetos de cooperação.

A entidade beneficiária deverá definir em candidatura este referencial de partida, indicando o número de empresas com as quais cooperou no ano anterior à data da candidatura, e indicar, na meta a atingir, a percentagem de acréscimo desse número de empresas no final do projeto, de acordo com o método de cálculo acima apresentado.

- **Novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pelo centro e interface tecnológico, iniciados ou concretizados durante o projeto (%)**

Este indicador é calculado tendo em conta o número de novos projetos de colaboração com empresas dinamizados pelo centro e interface tecnológico durante o projeto face ao número de projetos de colaboração com empresas dinamizados no ano anterior à data da candidatura.

Neste indicador deverá ser considerado o número previsto de projetos de cooperação até ao final do projeto, incluindo os projetos submetidos a financiamento no âmbito dos FEEI ou a outros instrumentos europeus, bem como os projetos que, não sendo submetidos a financiamento, tenham ainda assim sido contratualizados entre empresas e a entidade beneficiária como resultado do projeto.

A entidade beneficiária deverá definir em candidatura este referencial de partida, indicando o número de projetos de colaboração com empresas dinamizados no ano anterior à data da candidatura e indicar, na meta a atingir, a percentagem de acréscimo desse número no final do projeto, de acordo com o método de cálculo acima apresentado.

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá integrar obrigatoriamente um dos indicadores de resultado propostos.

## 17. Organismo intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a entidade, designada por contrato de delegação de competências, que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente AAC é a **ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A.**

## 18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG do COMPETE 2020 as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo, contudo, a duração aprovada em sede de decisão.

## 19. Programa operacional financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela AG do COMPETE 2020.

## 20. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

03 de agosto de 2021

Presidente da Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

**Nuno Mangas**

## ANEXO A | Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente

### Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
<b>Agroalimentar</b>	Alimentos saudáveis e sustentáveis
	Alimentos seguros e conservação de Alimentos
	Biodiversidade
	Engenharia alimentar e tecnologias avançadas
	Tratamento e reutilização de resíduos
	Utilização sustentável do espaço
<b>Água e Ambiente</b>	Avaliação, monitorização e proteção de Ecossistemas
	Gestão e utilização eficiente de recursos hídricos
	Redução, gestão, tratamento e valorização de resíduos
	Uso eficiente dos solos e ordenamento
<b>Automóvel, aeronáutica e espaço</b>	Automóvel verde
	Indústria de componentes
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Automóvel
	TIC aplicadas ao Automóvel, aeroespacial e espaço
<b>Economia do Mar</b>	Alimentos Seguros
	Alterações climáticas
	Autoestradas do mar, mobilidade, portos e logística
	Biodiversidade e sustentabilidade de espécies
	Biotecnologia Marítima
	Combate a organismos patogénicos e doenças
	Cultura e desporto associados ao Mar
	Desenvolvimento tecnológico da pesca
	Energia azul
	Exploração eficiente de recursos
	Mapeamento e monitorização de recursos marítimos
	Proteção da costa
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Mar
	TIC aplicadas ao Mar
	Transportes marítimos inteligentes
Turismo e lazer associados ao Mar	
Uso sustentável dos recursos alimentares marinhos	
<b>Energia</b>	Cidades Inteligentes
	Eficiência energética de edifícios
	Eficiência energética e utilização final de energia
	Energias Renováveis
	Novas fontes de energia
	Otimização do transporte e armazenamento de energia

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
	TIC e Redes Energéticas Inteligentes
	Transportes eficientes
<b>Floresta</b>	Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas
	Monitorização e Avaliação ambiental
	Prevenção e deteção de Incêndios
	Produção de energia (biomassa, ..)
	Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta
	Reutilização de resíduos
	Tecnologias eficientes de exploração dos recursos florestais
	Uso do solo e da água
<b>Habitat</b>	Construção
	Cortiça e madeira
	Cutelaria e produtos metálicos
	Domótica
	Mobiliário
	Novos materiais/Materiais avançados
	Novos métodos de produção sustentável e eficiente
	Papel
	Têxteis-lar
	Tintas e revestimentos
<b>Indústrias culturais e criativas</b>	Arquitetura e design
	Conteúdos culturais e criativos (música, cinema, rádio e TV, livros, artes performativas e artes visuais)
	Indústrias culturais e criativas aplicadas ao Turismo
	Moda (e.g. vestuário, calçado, têxteis técnicos, joalharia, peles cortiça,...)
	TIC aplicadas às Indústrias Criativas (conteúdos digitais, software educacional, jogos,...)
<b>Materiais e Matérias-primas</b>	Aplicação de Tecnologias avançadas a matérias-primas e materiais
	Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta
	Tecnologias inovadoras para recursos minerais
	Uso eficiente, seguro e sustentável de recursos
<b>Saúde</b>	Biotecnologia e saúde
	Doenças (e.g. neurodegenerativas, autoimunes, reumático, diabetes, cardiovasculares, cancro,...)
	Envelhecimento e Vida Ativa
	Investigação translacional
	Outras tecnologias médicas
	Saúde e Bem-estar (alimentação, turismo e desporto)
	Tecnologias avançadas aplicadas à Saúde
	TIC aplicadas à Saúde
	Biotechnology Industrial

<b>Domínio Prioritário</b>	<b>Principais Áreas de Atuação</b>
<b>Tecnologias de Produção e indústria de Processo</b>	Indústria Farmacêutica
	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Química verde
	Redução e reutilização de resíduos
	TIC aplicadas ao processo produtivo
<b>Tecnologias de Produção e Indústria de Produto</b>	Desenvolvimento e eficiência de Sistemas de Produção
	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Produtos inovadores e de alto valor acrescentado
	TIC aplicadas aos Sistemas de Produção
<b>TIC</b>	Ciber-segurança
	Internet das Coisas
	Novas formas de comunicação
	Telecomunicações e Infraestruturas
	TIC aplicadas à Indústria (Robótica, eletrónica, nanotecnologias, ...)
	TIC aplicadas à Saúde
	TIC aplicadas às Indústrias Criativas
	TIC na Administração Pública
	TIC nas Empresas
	TIC para Acesso aberto ao conhecimento
<b>Transportes, mobilidade e logística</b>	Gestão de infraestruturas portuárias
	Mobilidade e espaço urbano
	Novos meios de transporte sustentáveis de mercadorias (e.g. ferroviária)
	Transportes e logística Inteligentes
	Transportes seguros e sustentáveis
<b>Turismo</b>	Diversificação da oferta turística
	Exploração da Herança Cultural
	TIC aplicadas ao Turismo
	Turismo cultural, desportivo e religioso
	Turismo da natureza
	Turismo de saúde



## ANEXO B | Metodologia de custos simplificados a aplicar

## Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir aos restantes custos elegíveis da operação,**

conforme n.º 1 do artigo n.º 68.º-B do Regulamento das Disposições Comuns n.º 1303/2013, na sua atual redação

### SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

#### Tipologia “Transferência do conhecimento científico e tecnológico”

##### 1. Tipologia “Transferência do conhecimento científico e tecnológico”

A tipologia de operações de “Transferência do conhecimento científico e tecnológico” enquadra-se no âmbito do Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC) do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020), constituindo-se enquanto ações complementares aos sistemas de incentivos, visando potenciar, a montante e a jusante, os resultados, através da criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

##### a) Enquadramento no domínio temático da Competitividade e Internacionalização

Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos	Ações
<p><b>1.2</b> - Promoção do investimento das empresas em investigação e inovação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&amp;D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na eco-inovação e em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica</p>	<p><b>OE 2 / OT 1</b> - Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial e potenciar a valorização económica dos resultados de I&amp;D produzidos pelo sistema de I&amp;I.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Iniciativas de interação e transferência do conhecimento com vista à sua valorização económica, incluindo atividades de rede, promoção nacional e internacional;</li> <li>• Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico, com vista à sua valorização económica;</li> <li>• Disseminação e difusão de novos conhecimentos e tecnologias geradas no âmbito da I&amp;D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;</li> </ul>

<p>aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral.</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&amp;D com sucesso;</li> <li>• Ações de valorização económica dos resultados da investigação, designadamente patenteamento e licenciamento de propriedade industrial;</li> <li>• Fomento de projetos semente e <i>spin-offs</i>, no âmbito do sistema de I&amp;I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré-comerciais e/ou processos para mercados/setores de aplicação;</li> <li>• Promoção de iniciativas que, não sendo de atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação relevante no contexto da valorização e transformação de tecnologia, nomeadamente <i>roadmapping</i> e vigilância tecnológica.</li> </ul>
---	--	---

### b) Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

O primeiro triénio de implementação demonstra que a formalização de pedidos de pagamento por parte dos beneficiários e as verificações administrativas às despesas reais com base em faturas, obrigam a verificações grande carga administrativa associada, existindo um número muito significativo de pequenas despesas a validar, com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados.

Esta caracterização geral é bem demonstrada na presente tipologia, dado **o carácter extremamente atomizado das despesas envolvidas, marcadas pela pequena dimensão dos investimentos, resultando num número significativo de documentos de muito pequena expressão financeira.**

A adoção da modalidade de uma taxa fixa de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação representa uma redução muito significativa da carga administrativa e da burocracia associada às verificações administrativas das despesas reais com base em faturas, na medida em que deixa de ser necessário rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

Acresce que **a presente metodologia de taxa fixa com base nos custos diretos com pessoal é extremamente adequada à presente tipologia dado o cerne principal dos projetos ser referente a recursos humanos - no caso recursos humanos altamente qualificados ou ligados às carreiras de investigação científica, enquanto suporte às iniciativas de transferência de tecnologia e valorização económica do conhecimento em que a tipologia se centra.**

Assim, através da simplificação administrativa que se introduz é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nestas operações, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações, nos resultados intermédios e nos resultados esperados e aprovados.

### c) Âmbito de aplicação

No âmbito da agenda da Competitividade e Internacionalização, os apoios à tipologia de operações de “Transferência do conhecimento científico e tecnológico” do SIAC, na modalidade de projeto individual ou em copromoção, encontra-se previsto no n.º 1 do artigo 128.º do Regulamento Específico do Domínio

da Competitividade e Internacionalização, republicado pela Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro e alterado pela Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho, e pela Portaria n.º 260/2020, de 5 de novembro, doravante designado por RECI.

Os apoios a esta tipologia de operações enquadram-se na Prioridade de Investimento (PI) 1.2 do Eixo I do Programa e no Objetivo Específico 2 - Reforço da Transferência de Conhecimento Científico e Tecnológico para o setor empresarial.

#### **d) Beneficiários**

Constituem-se como beneficiários as **Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII)** e que cumpram todos os critérios de acesso e de elegibilidade definidos no RECI e/ou em sede de Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC).

#### **e) Ações elegíveis**

São elegíveis as **ações enquadradas nos domínios prioritários de estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3)**, previstas no n.º 1 do artigo 128.º do RECI.

#### **f) Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados tem como base a aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 68.º-B, do Regulamento n.º 1303/2013, inserido pelo artigo 272º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Os custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes da formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador e que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada.

A título de **custos diretos de pessoal elegíveis** do beneficiário são considerados os seguintes:

- Trabalhadores do beneficiário<sup>1</sup>, excluindo bolseiros, mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual.

Os custos salariais elegíveis são calculados numa base de remuneração base mensal (RBM) até ao limite mensal da categoria de Investigador Principal da tabela de vencimentos da função pública em vigor, acrescido de encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal.

O limite salarial definido constitui-se como valor médio apurado no conjunto das remunerações no âmbito da operação e considerando a imputação a tempo completo.

- Bolseiros, mediante formalização contratual com a entidade beneficiária.

O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, ao qual podem acrescer os custos associados à adesão ao regime de segurança social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como os relativos a seguro de acidentes pessoais.

---

<sup>1</sup> Os recursos humanos a contratar para afetação à operação, a tempo completo ou parcial, têm de ter nível de qualificação igual ou superior a 6.

A afetação à operação é demonstrada através da descrição do conteúdo funcional atribuído, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas, bem como respetiva taxa de imputação despendida na operação.

A afetação de pessoal pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas apuradas, relativas a cada recurso humano, considerada na proporção da sua afetação temporal.

**O conteúdo funcional está associado ao desempenho das seguintes tarefas/atividades:**

- Apoio aos processos de criação, registo e lançamento de marcas próprias de natureza coletiva;
- Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo desenvolvimento criativo e produção de materiais em suporte gráfico, audiovisual ou multimédia;
- Organização de eventos e de concursos, designadamente referentes à atribuição de prémios de boas práticas;
- Organização e implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- Desenvolvimento de plataformas através de novas tecnologias.

Em sede AAC e em função dos objetivos, natureza das intervenções a apoiar e especificidade das operações, poderão ser fixadas disposições mais restritivas, designadamente em matéria de dimensão e/ou tarefas a considerar.

A título dos **restantes custos englobados na taxa fixa de 40%**, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- Instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindíveis ao projeto e na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução;
- Relacionadas com o apoio a ações demonstradoras, designadamente as de transportes, seguros, montagens e desmontagem e adaptação de instalações;
- Relacionadas com a execução de seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos;
- Outras de carácter geral e de suporte às atividades desenvolvidas no projeto.

## **2. Modelo de opção de custos simplificados**

O modelo de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos da operação, assume os seguintes pressupostos:

### **a) Aprovação**

O apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de financiamento ao custo elegível, nos termos definidos pelo artigo 135.º do RECI. A taxa máxima de financiamento FEDER é de 85%, sendo a taxa a aplicar definida nos respetivos avisos.

## **b) Execução**

O custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

Na presente modalidade de custos simplificados, a correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal considerados elegíveis.

Os beneficiários estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos no n.º 1 do ponto 2.2 e da alínea f) do n.º 2 do ponto 3.1 do Anexo XII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea f) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 147.º do RECI.

Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, de forma proporcional à gravidade da irregularidade, entre de 5% a 100% dos custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário.

## **c) Regime de financiamento/pagamentos**

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados de acordo com o previsto na Norma de Pagamentos para os Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública – SAMA2020 - e a Ações Coletivas – SIAC, na sua atual redação (Despacho nº 4776/2020, de 21 de abril):

### **▪ Modalidades de pagamento:**

- a) Apresentação de pedidos relativos a um adiantamento contra Termo de Aceitação (PTA-TA), seguido de um ou mais pedidos de pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI), ou apenas um pedido de pagamento final (PTRF);
- b) Apresentação de pedidos que incluam pagamentos a título de adiantamento contra fatura (PTA-Fatura) e PTRI e PTRF, ou apenas PTRF;
- c) Apresentação de pedidos relativos a um ou mais PTRI e PTRF e PTRF, ou apenas um PTRF.

### **▪ Condições de processamento dos pagamentos:**

- a) O PTA-TA corresponde a 15% do financiamento aprovado e é processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do respetivo Termo de Aceitação e comunicação do início da operação;
- b) O PTA-Fatura é processado após apresentação do pedido de pagamento, com documentos de despesas (faturas ou documentos probatórios equivalentes) não inferiores a 10% do investimento elegível total aprovado ou a 50.000,00 euros.  
As despesas apresentadas no PTA-Fatura devem ser comprovadas no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento.  
A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação.
- c) O PTRI é processado após apresentação do pedido de pagamento, com despesas efetivamente realizadas e pagas, com montante não inferior a 10% do investimento elegível total ou a 50.000,00 euros.  
Quando aplicável, o financiamento apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 95% do seu valor, destinando-se os remanescentes 5% à comprovação parcial do PTA-TA.  
A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação.

d) O PTRF é processado com as despesas realizadas e pagas correspondentes à diferença entre o financiamento elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, devendo ser apresentado no prazo máximo de 90 dias após a conclusão da operação (data da última fatura imputável ao projeto).

Com o PTRF deverá ser apresentado, no prazo máximo de 30 dias úteis, o Anexo ao Pedido de Pagamento Final (APF), com informação física da execução do projeto.

### **3. Enquadramento das entidades e das operações face a contratação pública**

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

As entidades beneficiárias, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

### **4. Enquadramento das entidades e das operações face ao regime de Auxílios de Estado**

Os beneficiários elegíveis nesta tipologia são as Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII), que se configuram como organismos de investigação, em concordância com a alínea (ee) do ponto 15 da Comunicação da Comissão (2014/C 198/01), adiante mencionada como Comunicação de IDI.

Neste contexto, e tendo presente o exposto no Ponto 19 da referida Comunicação de IDI, em articulação com o definido no Ponto 32 da Comunicação CE (2016/C 262/01), pode concluir-se que **as atividades de transferência de conhecimentos são consideradas pela Comissão como atividade não económica, pelo que ficam as operações apoiadas no âmbito desta tipologia excluídas do perímetro dos auxílios de Estado<sup>2</sup>.**

Verifica-se, adicionalmente, que as instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D **estão igualmente excluídas do regime de auxílios por via do exposto nos pontos 28 a 31 da Comunicação CE (2016/C 262/01) e no ponto 19 da Comunicação de IDI.**

### **5. Evidências e verificação**

Na modalidade de custos simplificados, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis, não sendo apresentados em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos elegíveis financiados a coberto da taxa fixa.

---

<sup>2</sup> Ver Nota relativa à Verificação do cumprimento das regras de auxílios estatais nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à Investigação, Desenvolvimento e Inovação (Comunicação 2014/C 198/01) e respetivo Guião, aprovado no âmbito da Rede dos Sistemas de incentivos e da Rede de Ciência.

### **a) Verificação**

Em sede de análise de cada pedido de pagamento é selecionada para verificação uma amostra de custos diretos de pessoal, conforme os requisitos definidos na alínea f) do ponto 1.

Os contratos de pessoal (de trabalho ou de bolsa) serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da análise ao conteúdo funcional atribuído ao trabalhador/bolseiro e respetivas imputações da carga horária despendida à operação propostas pelo beneficiário, conforme imputação de cada elemento prevista em candidatura.

Em sede das verificações de gestão da AG é validada a imputação dos custos diretos de pessoal elegíveis para execução de cada uma das tarefas/atividades aprovadas, nos termos descritos na alínea f) do ponto 1, bem como a implementação das atividades, de acordo com a calendarização aprovada, registada em sistema de informação, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável.

### **b) Evidências**

As evidências de suporte ao montante apurado são:

- Comprovativo da celebração de contrato de trabalho/bolsa com a entidade beneficiária, incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social;
- Descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador/bolseiro, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas e a taxa de imputação despendida na operação, através de *timesheet*, ou outras metodologias de registo, que evidenciem a afetação do pessoal à operação e respetiva (s) atividade (s), bem como a sua calendarização, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável, como previsto na chave de imputação, justificando assim a afetação desses elementos às atividades da operação de acordo com o plano aprovado e evidenciado no relatório de execução de atividades.

Poderão ainda ser solicitados aos beneficiários outros elementos adicionais, nos termos das descrições dos sistemas de gestão e controlo do Programa, nomeadamente:

- Os que ficarem estabelecidos em sede de AAC;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de orientações técnicas;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de decisão, para comprovação de eventuais condicionantes ou obrigações específicas definidas;
- Os solicitados casuisticamente, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

## **6. Condições de aplicação da metodologia às operações já em curso**

A metodologia de custos simplificados em apreço não terá efeitos retroativos às operações que se encontram em execução com base em custos reais, sendo apenas aplicável aos AAC que venham a ser publicados no futuro.

**Julho de 2021.**

## ANEXO C | Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

